

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO E DOUTORADO EM FILOSOFIA

## Sumário

- Capítulo I – Dos Objetivos do Programa
- Capítulo II – Da Administração do Programa
- Capítulo III – Do Corpo Docente, Discente e da Orientação
- Capítulo IV – Da Admissão e do Regime Didático
- Capítulo V – Das Matrículas, Transferências, Trancamento e Exclusão
- Capítulo VI – Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação
- Capítulo VII – Da Estrutura do Programa
- Capítulo VIII - Da Avaliação, da Qualificação, da Dissertação e da Tese
- Capítulo IX – Das Disposições Transitórias

## Capítulo I

### Dos Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Filosofia (PPGFIL), em nível de Mestrado e Doutorado, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul, tendo por objetivo formar profissionais para o ensino superior e para a pesquisa em Filosofia, mediante a realização de estudos avançados e investigações científicas na área.

Art. 2º – No curso de mestrado o Programa tem a Ética como área de concentração; no curso de doutorado, a Filosofia Prática, ambas instituídas pelo Colegiado, homologadas pela Assembleia do curso e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição, segundo as diretrizes da CAPES.

Art. 3º – As Linhas de Pesquisa do curso de Mestrado são: Conceitos Fundamentais de Ética e Problemas Interdisciplinares de Ética; Ética, Filosofia Social e Política, Filosofia do Direito são a linhas de pesquisa do curso de Doutorado.

Art. 4º - Do candidato ao grau de Mestre e ao grau de Doutor em Filosofia exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a realização de exames de proficiência, exames de qualificação, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado, e, por fim, defesa de Dissertação e de Tese.

§ Único - A Universidade outorgará o grau de Mestre e de Doutor em Filosofia ao candidato que cumprir plenamente as exigências deste Regulamento.

## Capítulo II

### Da Administração do Programa

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) será administrado academicamente por um Colegiado e por uma Assembleia.

§ 1º - Integrarão a Assembleia do Programa os professores integrantes do corpo permanente e um representante discente.

§ 2º - Comporão o Colegiado quatro professores do corpo permanente, um dos quais exercerá a função de Coordenador do Programa e um representante do Corpo Discente.

Art. 6º - O Colegiado será escolhido pela Assembleia e terá mandato de dois anos.

§ Único - O Colegiado será assim composto:

01 (um) coordenador;

03 (três) professores do Corpo Docente Permanente;

01 (um) representante do Corpo Discente, eleito por seus pares.

Art. 7º- O Coordenador do Programa será designado pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado e referendada pela Assembleia, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º- Os mandatos do Colegiado e do Coordenador serão de dois anos, passíveis de renovação.

§ 2º - O representante discente junto ao Colegiado será indicado anualmente pelos alunos do Programa.

Art. 8º - Ao Colegiado do PPGFIL compete:

- a) propor as diretrizes gerais dos cursos;
- b) propor as linhas de pesquisa dos cursos;
- c) julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador;
- d) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelo Conselho Universitário;
- e) deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes aos cursos;
- f) avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes
- g) homologar anualmente a Comissão de Seleção do PPGFIL após consultada a Assembleia;
- h) aprovar os instrumentos de avaliação do funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa;
- i) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;
- j) convidar os alunos bolsistas a participarem da organização e preparação de eventos e atividades acadêmicas;
- k) elaborar a lista tríplice que, referendada pela Assembleia, será submetida ao Reitor para designação do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado será constituído pela maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, e, em segunda chamada, pelos membros presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dentre estes, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

Art. 9º - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, ouvido o Colegiado, caberá:

- a) representar o Programa interna e externamente à Universidade na situações que digam respeito a suas competências;
- b) elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- c) convocar e coordenar as reuniões do Colegiado e da Assembleia do PPGFIL;
- d) submeter ao Colegiado e a Assembleia para posterior aprovação o planejamento anual de atividades do Programa;
- e) responder pela integração acadêmica e administrativa do Programa com os órgãos de administração superior da Universidade, especialmente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.
- f) praticar os demais atos ordinários de sua competência, especialmente a orientação e supervisão do funcionamento da Secretaria do PPGFIL.
- g) na falta ocasional ou temporária do Coordenador, o exercício das atividades de Coordenação será assumido por um dos demais membros do Colegiado, cabendo ao Coordenador indicá-lo, ou, caso essa indicação não ocorra, por consenso entre os demais membros do Colegiado.

Art. 10º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia será provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo docente e discente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 11º - Os serviços da Secretaria compreendem:

- a) manter atualizados os assentamentos sobre todo pessoal docente, discente e administrativo;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado e da Assembleia;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- d) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- e) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o PPGFIL;
- f) manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- g) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- h) apoiar e facilitar as atividades acadêmicas dos alunos do Programa;
- i) oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo Docente, Discente e da Orientação**

Art. 12º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será constituído por professores detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro permanente de pessoal docente da Universidade, ou o quadro especial, na condição de colaboradores ou visitantes, os quais serão indicados pelo Colegiado e referendados pela Assembleia, atendidas as normas vigentes.

Art. 13º - O Corpo Docente do Programa deverá ser objeto de autoavaliação e credenciamento de 2 em 2 anos, segundo critérios de proficiência e desempenho estabelecidos em Chamada para Recredenciamento proposta pelo Colegiado e homologada pela Assembleia.

§ 1º - Os docentes que, justificadamente, não tiverem atendido os requisitos constantes da Chamada para Recredenciamento, serão comunicados desse desempenho insatisfatório, fixando-se prazo de até 2 anos para regularização da respectiva situação.

§ 2º - A cada 4 anos, contados da data de aprovação deste Regulamento, será aberto processo de Credenciamento interno, abrindo-se a possibilidade de acesso ao corpo permanente do Programa para doutores já integrados ao corpo docente da Instituição.

§ 3º - A abertura de procedimentos de credenciamento externo, dependente da celebração de novos contratos de trabalho, poderá ser proposta e submetida à Administração Superior da Universidade em situações eventuais, de necessidade de reforço e qualificação extraordinários do corpo permanente do Programa.

Art. 14º - Aos membros do Corpo Docente compete:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos;
- b) orientar dissertações e teses.
- c) participar de reuniões administrativas ou acadêmicas da Assembleia;
- d) dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em periódicos especializados; integrar comissões e bancas;
- e) apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- f) submeter projetos de pesquisa na Instituição e/ou às agências externas de fomento;
- g) cumprir deliberações de instâncias superiores do Estatuto e Regimento da Universidade, bem como deste Regulamento.

Art. 15º - Os alunos deverão até o final do primeiro semestre do respectivo ingresso ter definido o seu orientador de Dissertação e de Tese. Na eventualidade de isso não ocorrer, o Colegiado do PPG tomará as medidas de aconselhamento pertinentes.

§ 1º - O aluno de Mestrado terá até o final do primeiro semestre para aprovar seu Projeto de Pesquisa, que servirá de base para escolha do seu orientador, e, até a metade do terceiro semestre, para qualificar sua Dissertação, que deverá apresentar, no mínimo, o sumário detalhado e um de seus capítulos.

§ 2º - O aluno de Doutorado terá até o final do Segundo Semestre para aprovar ou reelaborar seu Projeto de Pesquisa.

Art. 16º - Compete ao professor orientador de Dissertação e de Tese:

- a) orientar os alunos sob sua responsabilidade, especialmente com relação à pertinência dos temas e problemas a serem estudados e investigados, à adequação dos recursos bibliográficos necessários à elaboração e escrita da Dissertação e da Tese, à organização arquitetônica e coerência argumentativa do trabalho de seus orientandos;
- b) supervisionar as atividades discentes dos alunos sob sua orientação, em especial os bolsistas, zelando para que os respectivos trabalhos sejam realizados tempestiva e satisfatoriamente;
- c) estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;
- d) encaminhar no final do terceiro semestre o aluno para qualificar o sumário detalhado e um capítulo de sua Dissertação, perante Banca Examinadora (três membros, incluso o orientador), constituída para este fim;
- e) no terceiro semestre do curso de Doutorado será oferecida a disciplina Seminário de Tese, com a participação de todo o corpo docente permanente e de todos os doutorandos, após o qual os orientadores emitirão os pareceres sobre o andamento do trabalho de seus respectivos orientandos, que, nessa ocasião, deverá conter no mínimo um capítulo da Tese;
- f) para o Exame de Qualificação o trabalho a ser apresentado deverá conter no mínimo um terço da Tese de Doutorado.

§ 1º - Para qualificação do trabalho de Tese, no final do segundo mês do quinto semestre, os doutorandos deverão apresentar à Banca Examinadora um texto contendo pelo menos um terço da tese de Doutorado; .

§ 2º - A Banca Examinadora da qualificação das teses de doutorado será composta por quatro membros, contado o orientador;

§ 3º - Caso o orientador não autorize o exame e não organize a Banca Examinadora, o aluno poderá requerer revisão da decisão ao Colegiado do PPGFIL.

Art. 17º - Somente com o conhecimento do professor orientador, e ouvido o Colegiado, poderá o aluno ter autorizada mudança de orientador.

Art. 18º - O professor orientador poderá assumir a orientação de tantos alunos quanto o recomendarem as disposições e normas da Universidade, com base nas recomendações da CAPES, observado o equilíbrio que o bom-senso indicar para evitar a rarefação ou a excessiva concentração das orientações entre os membros do corpo permanente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Admissão e do Regime Didático**

Art. 19º - O número de vagas por ingresso será definido pelo Colegiado de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa, respeitando-se o número de vagas, que deverão ser fixadas em edital.

Art. 20º - Constitui-se pré-requisito para inscrição ao processo de seleção neste PPGFIL, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, no caso do Curso de Mestrado e do diploma de Curso de Mestrado devidamente reconhecido para o Curso de Doutorado.

§ 1º - Excepcionalmente a Comissão de Seleção do Curso de Mestrado poderá homologar a inscrição no processo seletivo com base no certificado de conclusão de Curso de Licenciatura ou Bacharelado; também excepcionalmente, a Comissão de Seleção do Curso de Doutorado poderá homologar a inscrição de candidatos com base na apresentação da ata de defesa da dissertação ou do atestado de que o diploma está em fase de tramitação.

§ 2º - O Colegiado estabelecerá critérios para a admissão de estudantes estrangeiros aos cursos do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 21º - A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa.

Art. 22º - Será exigido do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira, para o Mestrado uma (inglês, francês, italiano, espanhol ou alemão ) e para o Doutorado duas, (sendo que uma deverá ser em

língua latina – francês, italiano ou espanhol e outra em língua inglesa ou alemã), até o final do segundo semestre do curso no caso do Mestrado e no caso do Doutorado, até o final do terceiro semestre.

§ 1º - Para o Doutorado a comprovação da Proficiência em uma das línguas exigidas poderá ser feita mediante com validação de Proficiência obtida no exame feito no curso de Mestrado para esse fim, realizada nos últimos 5 anos.

§ 2º - Alunos que possuam proficiência em uma língua clássica poderão ser dispensados de uma das línguas cotemporâneas mencionadas acima.

Art. 23º - O processo seletivo ao PPGFIL será realizado por Comissão de Seleção, indicada anualmente pelo Colegiado.

Art. 24º - O processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIL seguirá o processo classificatório e consistirá das seguintes fases:

- a) avaliação do Projeto de Pesquisa sobre o tema de Dissertação (Mestrado);
- b) avaliação do Projeto de Tese (Doutorado);
- c) avaliação em Prova escrita;
- d) prova oral que terá como objeto a arguição e discussão da pertinência do Projeto de Pesquisa proposto, respectivamente, para elaboração da dissertação ou da Tese.

Art. 25º - A adequação do Plano de Estudos às linhas de pesquisa do PPGFIL e às especialidades dos professores orientadores será uma das condições para aprovação do candidato no processo de seleção.

Art. 26º - Dos mestrandos que, embora aprovados no exame de ingresso que não tiverem tido nenhum contato prévio formal com a área da filosofia, ou cujas leituras e estudos pessoais e particulares de caráter filosófico não atendam a critérios mínimos de informação e familiaridade com a área, segundo parecer da Comissão de Seleção, será exigido que, a título de nivelamento, cursem duas disciplinas do Curso de Graduação em Filosofia da Universidade, conforme determinado pela Comissão de Seleção quando das atividades de aconselhamento das matrículas.

§ Único - As disciplinas cursadas a título de nivelamento contarão para o fim de satisfação das exigências de realização das Atividades Complementares tanto para o curso de Mestrado, como para o curso de Doutorado.

Art. 27º - Mediante procedimento de seleção específico poderão ser admitidos alunos não regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado, aos quais será facultado cursarem disciplinas até o limite de 9 créditos da estrutura curricular para o Curso de Mestrado e de 11 créditos da estrutura curricular para o curso de Doutorado.

## **Capítulo V**

### **Das Matrículas, Transferências, Trancamento e Exclusão**

Art. 28º - As matrículas para o Programa de Pós-Graduação em Filosofia obedecerão às normas da Universidade e deste Regulamento.

§ 1º - Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - A matrícula dos alunos enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 26 deste regulamento serão necessariamente precedidas e orientadas pela Comissão de Seleção, à qual corresponderá o encargo do respectivo aconselhamento.

Art. 29º - Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia, devidamente reconhecidos pela CAPES, assim como poderão ser acolhidas solicitações formuladas por alunos não regulares, de matrículas em disciplinas isoladas do curso, observados os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGFIL e desde que haja vagas no curso ou nas disciplinas pretendidas, respectivamente.

§ 1º - O limite máximo de créditos nos quais será permitida a matrícula como aluno não regular, em disciplinas isoladas deste PPGFIL, é o equivalente a um terço do total de créditos exigidos para a integralização do Curso de Mestrado e a um quarto do total de créditos exigidos para a integralização do Curso de Doutorado.

§ 2º - Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular, serão iguais as dos alunos regulares do Programa.

§ 3º - As disciplinas concluídas em êxito pelo aluno não regular poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa.

Art. 30º - Os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições serão apreciados pelo Coordenador para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- a) a disciplina deverá ter sido ministrada em curso de Mestrado ou Doutorado em Filosofia;
- b) a disciplina deverá apresentar 60% (sessenta por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;
- c) a carga horária da disciplina deverá ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida.

Art. 31º - Receberá atestado de frequência e de aproveitamento, o aluno não regular que cumprir com aproveitamento e frequência todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º - A participação como aluno em regime não regular não desobriga o aluno de submeter-se ao processo de seleção, para efetiva matrícula no PPGFIL. Aprovado no processo seletivo, o mesmo poderá requerer aproveitamento dos créditos cursados em um prazo de até 5 anos anteriores à data do requerimento.

§ 2º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos intercambistas da Instituição ou de outras em no máximo três disciplinas isoladas dos cursos, sejam elas obrigatórias ou eletivas para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - Os mestrandos em Filosofia da UCS poderão cursar até duas disciplinas do Curso de Doutorado em Filosofia da UCS, ouvida a Coordenação.

Art. 32º - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula por motivos pessoais, de saúde ou profissionais.

§ 1º - O prazo máximo do trancamento de matrícula será de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º - O requerimento para trancamento de matrícula, assinado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, deverá ser dirigido ao Colegiado e conterá os motivos do pedido acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 3º - O período correspondente a trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização dos créditos/ do curso.

§ 4º - Salvo em caso de doença, não haverá trancamento de matrícula antes da conclusão de pelo menos uma das disciplinas obrigatórias nem durante a vigência da prorrogação de prazo.

Art. 33º - O orientador poderá solicitar prorrogação de prazo de defesa de dissertação e de tese quando circunstâncias externas impeçam o cumprimento do cronograma estabelecido.

Art. 34º - Será excluído do PPGFIL, o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento ou de prorrogação de prazo da matrícula autorizada;
- c) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do curso;
- d) não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 22º deste regimento como pré-requisito ao requerimento da banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 35º - Caso o aluno seja reprovado na defesa e tiver integralizado os créditos, poderá requerer certificado de especialização, no caso do Mestrado e no caso do Doutorado, atestado dos respectivos créditos, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

## **Capítulo VI**

### **Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação**

Art. 36º. Nos termos deste regulamento, entende-se por Bolsas de Estudo:

- a) Bolsas integrais (Modalidade I), compreendendo pagamento de mensalidades ao bolsista de valor destinado a assegurar sua dedicação integral aos estudos de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;
- b) pagamento de mensalidade (Modalidade II) ao bolsista como auxílio para o custeio de taxas escolares, em casos de dedicação parcial aos estudos de pós-graduação.

Art. 37º. De acordo com o disposto no Art. 12º, inciso I da Portaria Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017 da CAPES, as bolsas de estudos de que o Programa de Pós-Graduação dispuser serão concedidas por um ano e renovadas mediante avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas, conforme regulamentada nos artigos 39º e 40º, respeitada a necessidade acadêmica de preservação do equilíbrio intertemporal da concessão dos benefícios e a prevenção de eventuais privilegiações ou preterições das turmas ingressantes em diferentes exercícios.

Art. 38º - O acesso inicial a qualquer desses benefícios se dará mediante escolha dos estudantes qualificados e segundo a respectiva posição na ordem de classificação no exame de ingresso.

Art. 39º - A renovação da concessão de ambas essas modalidades de bolsa se dará em função da avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas, respeitada a distribuição dos benefícios entre concessões novas e renovadas na proporção estabelecida pelo Colegiado do Programa, ouvida a opinião dos professores-orientadores.

§ Único. Anualmente, independentemente do número de exames de ingresso e sempre considerando o total de bolsas de estudo disponíveis para cada curso, levando em conta a avaliação de desempenho acadêmico dos bolsistas prevista no Art. 40º, serão disponibilizadas aos novos ingressantes do curso de doutorado pelo menos 25% das bolsas integrais e 25% dos auxílios para pagamento de taxas escolares e aos ingressantes do curso de mestrado ao menos 25% das bolsas integrais e 25% dos auxílios para pagamento de taxas escolares.

Art. 40º - A avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas para fins de renovação de bolsa de doutorado levará em conta:

- a) a ordem de classificação no exame de ingresso;
- b) a média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas;
- c) os relatórios anuais dos alunos;
- d) os pareceres dos orientadores;
- e) publicações;
- f) comunicações apresentadas em eventos acadêmicos da área da filosofia;
- g) dedicação às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo PPGFil, tais como comparecimento e participação em eventos como congressos, seminários, cursos, conferências;
- h) disponibilidade para apoio a atividades complementares de promoção do Programa, tais como organização de bibliografias, levantamento da produção acadêmica dos discentes para fim de instrução do relatório Coleta, divulgação das atividades do Programa;
- i) realização de mestrado ou doutorado sanduíche.

Parágrafo único - Os pesos a serem atribuídos a cada um dos itens elencados no caput deste artigo, e a ponderação dos diferenciais de importância que a realização de cada um deles comporta constará em Anexo deste Regulamento, devendo ser objeto de reavaliação a cada dois anos.

Art. 41º - A avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas para fins de renovação de bolsa de mestrado levará em conta:

- a) a ordem de classificação no exame de ingresso;

- b) a média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas;
- c) os relatórios anuais dos alunos;
- d) os pareceres dos orientadores;
- e) comunicações apresentadas em eventos acadêmicos da área da filosofia;
- g) dedicação às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo PPGFil, tais como comparecimento e participação em eventos como congressos, seminários, cursos, conferências.

§ Único - Para efeitos da renovação das Bolsas de Mestrado, a avaliação pela Comissão de Bolsas do trabalho de elaboração das dissertações será feito levando em consideração, no que couber, as orientações constantes do Anexo mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 42º - A Comissão de Bolsas será designada pelo Colegiado a cada processo seletivo e será composta pelo Coordenador do Curso, um membro do corpo de docentes permanentes do Programa e um representante discente.

§ 1º - Para prevenir o conflito de interesses, na Comissão de Bolsas do Curso de Doutorado o representante discente deverá ser um aluno do curso de Mestrado e, na Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado, o representante discente deverá ser um aluno do curso de Doutorado.

§ 2º - Para desempenho das tarefas de avaliação previstas no Anexo 1, a Comissão de Bolsas poderá solicitar pareceres dos integrantes do corpo docente sobre questões relativas aos projetos em exame, desde que evitado o conflito de interesses.

§ 3º - As decisões da Comissão de Bolsas deverão ser submetidas e homologadas pelo colegiado do Programa.

## **Capítulo VII**

### **Da Estrutura do Programa**

Art. 43º - O currículo mínimo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia será constituído da seguinte maneira.

a) Do Mestrado: 28 (vinte e oito) créditos, assim distribuídos:

- 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- 10 (dez) créditos em disciplinas do núcleo específico;
- 02 (dois) créditos em disciplina do núcleo complementar;
- 01 (um) crédito em atividades complementares;
- 05 (cinco) créditos na elaboração da dissertação.

b) Do Doutorado: 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- 10 (dez) créditos em disciplinas do núcleo específico;
- 02 (dois) créditos em atividades complementares;
- 10 (dez) créditos na elaboração da tese;
- 07 (sete) créditos em disciplinas do núcleo complementar a ser escolhidas entre as disciplinas do Mestrado em Filosofia da UCS, sendo sendo 04 (quatro) créditos do núcleo comum, escolhidas entre as disciplinas: Éticas das Virudes, Éticas do Dever ou Éticas Utilitaristas/Consequencialistas, e 03 (três) créditos do núcleo específico, escolhidas entre as disciplinas: Questões de Ética Aplicada II, Questões de Ética Aplicada III, Conceitos Fundamentais de Ética II ou Conceitos Fundamentais de Ética III).

§1º - Aos alunos egressos do Curso de Mestrado do PPGFIL será facultado o reaproveitamento de até 07 (sete) dos créditos cursados anteriormente; os egressos de cursos de Mestrado em Filosofia feitos em outras Instituições ou portadores de título de Mestre em outras áreas, obtidos nesta Instituição, ou em outra Instituição de Ensino Superior, deverão cursar 07 (sete) créditos, assim distribuídos: 04 (quatro) créditos do núcleo comum, escolhidos entre as disciplinas: Éticas das Virudes, Éticas do Dever ou Éticas Utilitaristas/Consequencialistas, e 03 (três) créditos do núcleo específico escolhidas entre as disciplinas: Questões de Ética Aplicada II, Questões de Ética Aplicada III, Conceitos Fundamentais de Ética II ou Conceitos Fundamentais de Ética III.

§ 2º - A unidade de crédito da estrutura de ensino corresponderá a 15 (quinze) horas-aula de atividades

supervisionadas.

§ 3º - Para a integralização curricular, além dos créditos a serem obtidos mediante aprovação nas disciplinas do curso, assim como nas atividades de elaboração das dissertações, os mestrandos deverão obter 1 crédito em atividades complementares.

§ 4º - Para os alunos do Mestrado, são consideradas complementares as seguintes opções de atividades:

- a) apresentação de comunicação de caráter filosófico, pertinente a área de concentração do Curso de Mestrado em Filosofia da UCS;
- b) matrícula e aprovação em disciplinas de nivelamento ou outras que por decisão do colegiado do PPGFIL vierem a ser exigidas;
- c) participação em 2 (dois) minicursos oferecidos pelo PPGFIL com carga horária mínima de 8 horas.
- d) publicação de 1 (um) artigo, sem coautoria, em periódico de Qualis B2 ou equivalente.

§ 5º - Para os alunos do Doutorado, são consideradas complementares as seguintes atividades:

- a) Participação mediante apresentação de comunicação em 2 Congressos ou Encontros ou Colóquios ou Simpósios da área da Filosofia, cuja organização tenha envolvido um Comitê de seleção das comunicações.
- b) Publicação de 1 artigo científico com Qualis mínimo A4 (Qualis novo) ou B2 (Qualis antigo) ou de 1 capítulo em livro impresso, mediante aprovação do orientador quando de publicações em outras áreas do conhecimento.

Art. 44º - A integralização dos créditos dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIL deverá, respectivamente, ocorrer em até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e em até 24 (vinte e quatro) para o doutorado.

§ 1º - A dissertação deverá ser defendida em até 24 (vinte e quatro) meses, e a tese defendida em até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar prorrogação por 6 (seis) meses do prazo estabelecido neste artigo, mediante solicitação do orientador em ambos os cursos.

§ 3º - Os alunos beneficiados com bolsa de estudo estarão sujeitos aos prazos de conclusão de curso estipulados pelos órgãos de fomento.

§ 4º - Os alunos de Mestrado poderão realizar estágio docência; os alunos de Doutorado, que possuírem benefício de Bolsa Modalidade I e de Bolsa Modalidade II (PROSUC/CAPES), deverão realizar estágio docência.

## **Capítulo VIII**

### **Da Avaliação, da Qualificação, da Dissertação e da Tese**

Art. 45º - A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

§ 1º - Se a avaliação da disciplina for efetuada por meio de trabalhos, estes deverão ser entregues, pelo aluno, na Secretaria do PPGFIL, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à última aula da disciplina. O professor terá até 60 (sessenta dias) para entregar o Relatório de Frequência e Notas na Secretaria da Coordenadoria de Pós-Graduação, prazo contado a partir do último dia do prazo estipulado para a entrega do trabalho pelos alunos.

§ 2º - Se a avaliação for feita por prova escrita ou oral, o professor terá até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do último dia de aula, para entregar o Relatório de Frequência e Notas na Secretaria do PPGFIL.

§ 3º - A avaliação será expressa em graus, de 0 (zero) a 4,0 (quatro), conforme estabelecem as normas de avaliação da Universidade.

Art. 46º - Para ser aprovado em disciplina, seminário ou atividade acadêmica desenvolvida no PPGFIL, o aluno precisará obter grau igual ou superior a 2,0 (dois), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas.

Art. 47º - Ao final de cada semestre os alunos deverão apresentar ao orientador um relatório de todas as atividades curriculares e extracurriculares pertinentes ao PPGFIL desenvolvidas no período, Relatório esse que será encaminhado ao orientador que depois de avaliá-los os encaminhará à secretaria do PPGFIL para registro e arquivamento; no caso dos alunos bolsistas esse Relatório deverá ser encaminhado em cópia, para o Coordenador do PPGFIL.

Art. 48º - Os Exames de Qualificação serão estruturados nos termos apresentados a seguir:

§ 1º Do Mestrado:

- a) A Banca Examinadora será composta pelo orientador e por 2 (dois) professores do PPGFIL, cujos nomes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado;
- b) O material necessário para o Exame de Qualificação deverá ser protocolado e enviado pela Secretaria do PPGFIL aos membros da Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação;
- c) No Exame de Qualificação, a Banca Examinadora deverá avaliar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio da matéria demonstrado pelo aluno;
- d) O Exame de Qualificação não terá caráter de cerimônia nem será pública.
- e) O Exame de Qualificação deverá ocorrer até a metade do terceiro semestre do curso.
- f) Para os exames de qualificação das dissertações de Mestrado deverá ser apresentado um texto que inclua:  
1. Proposta da dissertação contendo (i) identificação do tema do trabalho; (ii) sumário e introdução provisória que inclua o esclarecimento (a) das razões que justificam tomá-lo como objeto de estudo (b) da problemática a ser explorada); 2. Índice preliminar da Dissertação; 3. Um primeiro capítulo redigido; 4. Referências bibliográficas.

§ 2º Do Doutorado:

- a) A Banca Examinadora será composta pelo orientador e por 3 (três) professores do PPGFIL, cujos nomes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado. Em casos especiais poderá ser convidado a participar do Exame um professor externo;
- b) O texto de Tese deverá ser protocolado e enviado pela Secretaria do PPGFIL aos membros da Banca Examinadora pelo menos 20 (vinte) dias antes da realização do Exame,
- c) No Exame de Qualificação a Banca Examinadora deverá avaliar o desenvolvimento coerente e consistente da tese a ser defendida no Curso de Doutorado.
- d) O Exame de Qualificação não terá caráter de cerimônia nem será público.
- e) O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo mês do quinto semestre do curso.
- f) Para os Exames de Qualificação das Teses de Doutorado, decidiu-se que o material a ser apresentado deve incluir: 1. Introdução (contendo (i) identificação do tema do trabalho; (ii) esclarecimento (a) das razões que justificam tomá-lo como objeto de estudo (b), das questões a serem exploradas; 2. Índice preliminar; 3. A redação de pelo menos um terço da tese; 4. Referências bibliográficas.

Art. 49º - A solicitação para o Exame de Qualificação deverá seguir o procedimento apresentado a seguir:

§ 1º Caberá ao orientador, proceder aos convites aos membros da Banca Examinadora, informando à Secretaria do PPGFIL data e hora da avaliação, para a oficialização dos convites e encaminhamento de cópia do trabalho em avaliação.

§ 2º No Exame de Qualificação o candidato ouvirá as considerações dos membros da Banca Examinadora, esclarecerá os pontos que se fizerem necessários e debaterá com eles a respeito do trabalho apresentado.

§ 3º O rito do Exame de Qualificação consistirá em: a) Mestrado: apresentação do trabalho pelo mestrando em até 20 minutos; arguição por cada examinador por até 20 minutos; debate dos pontos arguidos. b) Doutorado: apresentação do trabalho pelo mestrando em até 30 minutos; arguição por cada examinador por até 30 minutos; debate dos pontos arguidos.

.Art. 50º - Concluída a redação da dissertação e da tese e cumpridos os demais pré-requisitos –

integralização dos créditos com aprovação nas disciplinas e atividades complementares, exame de proficiência, Exames de Qualificação da Dissertação e da Tese – o professor orientador submeterá ao Coordenador sua proposta de constituição de banca examinadora.

§ Único – Para a realização da defesa, o aluno de mestrado entregará 4 (quatro) exemplares da dissertação e o aluno de doutorado entregará 6 (seis) exemplares, encadernados em forma de brochura e na forma estabelecida pelas normas técnicas vigentes.

Art. 51º - A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e integrada, em nível de mestrado, por 3 (três) professores doutores, orientador e mais dois professores, tendo um quarto professor na condição de suplente, sendo que, pelo menos um deles, deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior. Em nível de doutorado, a Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e integrada por mais quatro professores doutores, tendo um sexto professor na condição de suplente, sendo que dois deles, devendo ser vinculados a outra Instituição de Ensino Superior.

§ Único - Caberá ao orientador propor os nomes e ao coordenador formalizar os convites aos membros da Banca.

Art. 52º - A sessão pública de defesa da dissertação e da tese terá o seguinte desenvolvimento:

Do Mestrado:

- a) exposição sumária, pelo aluno, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- c) resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual tempo.

Do Doutorado:

- d) exposição sintética, pelo aluno, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 40 (quarenta) minutos, individualmente;
- c) resposta do aluno após cada arguição, em igual tempo.

§ 1º - Finalizada a defesa da dissertação e da tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre a matéria, conferindo o grau final registrado em ata, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente da banca.

§ 2º - Cada integrante da Banca Examinadora atribuirá um grau, de 0 (zero) a 4,0 (quatro) segundo as regras de avaliação da Universidade, sendo considerada aprovada a dissertação e a tese que obtiver média numérica igual ou superior a 2,0 (dois).

§ 3º Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho a Banca poderá conferir ao mestrando e ao doutorando Distinção ou Distinção e Louvor.

§ 4º - Será lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação e da tese assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 5º - Aprovada a dissertação e a tese, o aluno apresentará a versão final, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 6º - Não será expedido o diploma sem o cumprimento das exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 7º – Em casos excepcionais a Tese poderá ser apresentada em língua estrangeira mediante a aprovação do Colegiado.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Transitórias**

Art. 53º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFIL, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 54º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

Art. 55º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **ANEXO 1 - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE DOUTORADO**

Art. 1º - No termos do artigo 39 do Regimento, a renovação da concessão de bolsas das Modalidades I e II se fará em função da avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas, respeitada a distribuição dos benefícios entre concessões novas e renovadas na proporção estabelecida pelo Colegiado do Programa, ouvida a opinião dos professores-orientadores.

Art. 2º - Os critérios e disposições constantes do Regimento, Capítulo VIº, art. 40 para avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas do curso de Doutorado serão distribuídos nos seguintes 5 grupos, cujos pesos servirão para o estabelecimento de uma nota final de base 100:

- a) Classificação do bolsista no respectivo exame de ingresso: 25%
- b) Média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas: 15%
- c) Desenvolvimento do trabalho de tese 35%
- d) Publicações e comunicações 20%
- e) Dedicção a Atividades Complementares: 5%

§ 1º - Na avaliação do primeiro pedido de renovação de bolsa, o indicador previsto no Art. 5º, A, (i) deste Anexo tomará como base a versão revisada e detalhada do Projeto de Tese.

§ 2º - Não serão consideradas para efeitos da avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas as pontuações que excederem ao máximo previsto em cada um dos indicadores constantes deste Anexo.

§ 3º - A avaliação dos itens correspondentes a cada um dos indicadores será feita levando em conta o estágio do candidato à renovação da bolsa, devendo ser considerados atividades e produtos desenvolvidos nos doze meses antecedentes no caso do primeiro pedido de renovação, de 24 meses no caso do segundo e de trinta e seis meses no caso do terceiro pedido.

Art. 3º. A nota correspondente à Classificação do bolsista no respectivo Exame de Ingresso seguirá o procedimento seguinte:

I. Ao primeiro colocado serão atribuídos 25 pontos (100%);

II. A hierarquização dos demais candidatos será feita conforme a diferença percentual das notas respectivas.

§ 1º. Para estabelecimento da diferença de pontuação entre os candidatos, tomar-se-á a nota final do primeiro colocado como 100%=25 pontos, a pontuação dos demais candidatos sendo obtida por meio da conversão em percentual da nota final obtida por cada um dos demais candidatos.

Art. 4º. A Média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas será feita mediante a atribuição das notas decimais que servem de base às notas conceitos do padrão UCS e obedecerão ao seguinte padrão:

Média 10,0: 20,0 pontos

Média 9,5 a 9,9: 18,0 pontos

Média 9,0 a 9,4: 15,0 pontos

Média 8,5 a 8,9: 12,0 pontos

Média 8,0 a 8,4: 10,0 pontos

Média 7,5: a 7,9: 8,0 pontos

Média 7,0: a 7,4: 6,0 pontos

Médias inferiores à nota de aprovação: zero ponto

Art. 5º. A nota correspondente ao Desenvolvimento do trabalho de tese terá o limite de 35 pontos formada pelos resultados obtidos em três grupos de indicadores, conforme o seguinte padrão:

A) Projeto de Tese e Progresso da redação do texto, avaliados a partir do anexo ao Relatório do Bolsista: 25,0 pontos, computados e atribuídos em função dos seguintes critérios e indicadores:

(i) Qualidade do trabalho avaliada a partir do Relatório do bolsista e do Anexo contendo o desenvolvimento da tese conforme os seguintes indicadores:

- a) Originalidade do projeto.
- b) Organização arquitetônica da tese.

- c) Identificação e domínio da bibliografia pertinente.
- d) Viabilidade de execução, considerado o período máximo de quatro anos.
- e) Articulação e Coerência argumentativa.
- f) Qualidade e correção da escrita.
- g) evidência do andamento do trabalho conforme a proposta e ao cronograma proposto no projeto de tese.
- h) razoabilidade das justificativas apresentadas para os ajustes feitos na proposta de trabalho inicial.

B) Parecer do Orientador: 10,0 pontos.

C) Doutorado Sanduíche: 15,0 pontos:

- a) Realização de doutorado sanduíche em programas de pós-graduação em filosofia de universidades do exterior ou nacionais de nota 6 ou 7 segundo a classificação da CAPES: 15,0 pontos.
- b) Realização de doutorado sanduíche em programas de pós-graduação em filosofia de universidades nacionais de nota 5 segundo a classificação da CAPES: 8,0 pontos.

Art. 6º: A nota correspondente a Publicações e comunicações sobre a temática da tese ou sobre tema conexo contará 20,0 pontos, atribuídos e computados em função dos seguintes critérios e indicadores:

#### 1. PUBLICAÇÕES

- a) Artigo ou capítulo de livro individual publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis A1 e A2 ou Livro L4: 20,0 pontos
- b) Artigo ou capítulo de livro individual publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis B1 ou Livro L3: 12,0 pontos
- c) Artigo ou capítulo de livro individual publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis B2 ou ou Livro L2 : 8,0 pontos
- d) Artigo ou capítulo de livro individual publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis B3 Livro L1: 5,0 pontos;

#### 2. COMUNICAÇÕES

- a) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos internacionais da área da filosofia e com resumo publicado: 4,0 pontos
- b) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos nacionais da área da filosofia: 2,0 pontos
- c) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos estaduais da área da filosofia e com resumo publicado: 1,5 ponto
- d) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos locais da área da filosofia comprovadas mediante atestado: 1,0 ponto
- e) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos da área da filosofia organizados por estudantes comprovadas mediante atestado: 0,5 ponto

§ 1º. A atribuição dos pontos referentes ao item 1 deste artigo será dividida pelo número de autores das publicações realizadas

§ 2º. A atribuição dos pontos referentes ao item 2. deste artigo terá como limite superior 2 comunicações anuais.

§ 3º. Publicações e comunicações feitas em periódicos ou eventos de outras áreas do conhecimento terão sua pontuação limitada a 50% da pontuação referida nos itens 1 e 2 acima.

Art. 7º. A nota correspondente ao indicador Dedicção e Atividades Complementares será de 05,0 pontos e terá sua pontuação formada pelos resultados obtidos em três grupos de indicadores, conforme o seguinte padrão:

- a) Atividades de promoção do Programa, tais como organização de bibliografias, levantamento da produção acadêmica dos discentes para fim de instrução do relatório Coleta, divulgação das atividades do Programa: 1,5 ponto.
- b) Dedicção às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo PPGFil, tais como comparecimento e participação em eventos como congressos, seminários, cursos, conferências promovidas pelo Programa: 1,5 ponto.
- c) Divulgação das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo PPGFil na mídia impressa ou nas redes sociais, à razão de 0,5 ponto para cada ato de divulgação, até o limite de 2,0 pontos.